

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o conselho pedagógico é obrigatoriamente um dos órgãos das instituições de ensino superior ao nível das escolas.

A constituição e as competências do conselho pedagógico estão, desde logo, definidas no referido diploma, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido a 15 de março de 2017, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da ESTG, aprova o presente Regimento, que disciplina a organização e o funcionamento do órgão

Artigo 1.º

Composição

1 - O conselho pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) é o órgão colegial de gestão pedagógica desta unidade orgânica.

2 - Compõem o conselho pedagógico professores, assistentes e docentes não integrados na carreira e estudantes.

3 - O número de membros do conselho pedagógico é igual ao dobro do número de ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em funcionamento.

4 - A representação dos docentes e dos estudantes é paritária.

5 - A representação dos docentes é assegurada por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de docentes não integrados na carreira.

6 - O conselho pedagógico tem um Presidente e um Secretário, a eleger pelos membros que o compõem.

7 - Nas reuniões do conselho pedagógico participam, se assim o entenderem, o diretor da ESTG ou o subdiretor por si designado e um representante da associação de estudantes, sem direito de voto.

8 - Nos termos legais, o provedor do estudante participa nas reuniões, sem direito de voto.

9 - Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o presidente ou o conselho entendam convidar.

10 - Os membros da comunidade e as personalidades convidadas a participar nas reuniões do órgão são ouvidos nos períodos que antecedem a discussão e a votação do assunto sobre o qual sejam chamados a participar.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESTG e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências adequadas e necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, ouvido o conselho técnico-científico e os coordenadores dos ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados, suas alterações e correlativos regimes de transição curricular;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas;
- j) Pronunciar-se sobre os calendários de avaliação por exame;
- k) Pronunciar-se sobre a nomeação dos coordenadores dos ciclos de estudos;
- l) Designar professores e estudantes para integrem as comissões científico-pedagógicas dos ciclos de estudos;
- m) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos;
- n) Apreciar os relatórios anuais de avaliação dos ciclos de estudos;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos do IPLeiria ou da ESTG, e outros regulamentos;
- p) Promover estudos, conferências e seminários de interesse pedagógico.

Artigo 3.º

Direitos e Deveres dos Membros

1 - Os membros do Conselho Pedagógico têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia

das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;

- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e nas votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
- f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2 - São especiais deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho Pedagógico os incumba no respetivo âmbito;
- d) Informar o Presidente do órgão sempre que, nos termos legais, se encontrarem numa situação de impedimento.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 - O conselho pedagógico funciona em plenário e, nos termos deste regimento, em comissão permanente.

2 - As deliberações do conselho pedagógico são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, nos termos legais, se exija maioria absoluta dos membros em efetividade de funções ou outra maioria qualificada ou se admita maioria simples.

3 - A maioria absoluta dos membros em efetividade de funções é exigida quando especialmente prevista na lei e, em particular, para aprovar os seguintes assuntos:

- a) Aprovação e alteração do regimento do conselho pedagógico;
- b) Eleição do presidente e do secretário;
- c) Eleição dos membros para integrarem a comissão permanente.

4 - Ao plenário do conselho pedagógico é reservada a competência para:

- a) Aprovar deliberações que dependam de maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções ou outra maioria qualificada;
- b) Aprovar deliberações de carácter genérico;
- c) Para definir princípios e quadros orientadores.

5 - Podem ser constituídas comissões eventuais as quais são compostas pelos membros que para elas forem designadas pelo plenário, devendo sempre ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.

Artigo 5.º

Comissão permanente

1 - A comissão permanente do conselho pedagógico é constituída pelo presidente e pelo secretário e, bem assim, por mais seis membros, devendo a representação dos docentes e dos estudantes ser paritária.

2 - A representação dos docentes eleitos, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do presente regimento, é de dois professores e um docente com a categoria de assistente ou não integrado na carreira.

3 - O presidente e o secretário do conselho pedagógico desempenham os cargos de presidente e de secretário da comissão permanente.

4 - A comissão permanente do conselho pedagógico pode deliberar sobre as matérias cuja competência não esteja reservada ao plenário.

5 - Das deliberações da comissão permanente cabe sempre recurso para o plenário a interpor por qualquer conselheiro, no prazo de cinco dias úteis, após a respetiva divulgação.

6 - O presidente designa suplente um professor, membro eleito da comissão permanente, para, nos casos de ausência, falta ou impedimento, exercer a sua competência.

7 - Nas reuniões da comissão permanente participam, se assim o entenderem, o diretor da ESTG ou o subdiretor por si designado e um representante da associação de estudantes, sem direito de voto.

8 - Nos termos legais, às reuniões da comissão permanente pode assistir o provedor do estudante, sem direito de voto.

9 - Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o presidente ou o conselho entendam convidar.

10 - Os membros da comunidade e as personalidades convidadas a participar nas reuniões do órgão são ouvidos nos períodos que antecedem a discussão e a votação do assunto sobre o qual sejam chamados a participar.

Artigo 6.º

Comissões eventuais

1 - Integram uma comissão eventual os membros do conselho pedagógico para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente, devendo sempre ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.

2 - As funções, duração, coordenação e competências das comissões eventuais são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

3 - O presidente do conselho pedagógico pode participar nas reuniões das comissões eventuais sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.

4 - O funcionamento das comissões eventuais reporta diretamente ao presidente do conselho pedagógico e as suas propostas carecem sempre de aprovação do plenário ou da comissão permanente.

Artigo 7.º

Reuniões

1 - O plenário do conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - Durante os períodos letivos as reuniões ordinárias do plenário do conselho pedagógico realizam-se à quarta-feira, no período da manhã, exceto em casos extraordinários devidamente justificados.

3 - As convocatórias devem ser preferencialmente efetuadas por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

4 - A comissão permanente do conselho pedagógico reúne a convocação do presidente do conselho pedagógico, por sua iniciativa ou mediante solicitação subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros.

5 - As comissões eventuais reúnem a convocação do respetivo coordenador ou por iniciativa do presidente do conselho pedagógico, sempre que o considere necessário.

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

1 - Cabe ao presidente do órgão a fixação, com uma antecedência mínima de 48 horas, dos dias e das horas das reuniões ordinárias.

2 - Quaisquer alterações ao dia e às horas fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do plenário ou da comissão permanente, consoante o caso, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

1 - A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.

2 - O presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião sempre que, pelo menos, um terço dos membros do conselho pedagógico lho solicite por escrito, devendo a convocatória da reunião ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido.

3 - A convocatória da reunião extraordinária deve incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, preferencialmente, a documentação de suporte à reunião.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo presidente do conselho pedagógico, e deve incluir os assuntos que, sendo da competência do conselho, foram solicitados por qualquer membro do conselho, por escrito, em data anterior à da definição da ordem do dia.

2 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

3 - Juntamente com a ordem do dia deve, preferencialmente, ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.

Artigo 11.º

Objeto de deliberação

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata de assuntos não contemplados na ordem do dia.

Artigo 12.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem logo de início oposição à sua realização.

Artigo 13.º

Quórum

1 - O conselho pedagógico, bem como a sua comissão permanente, podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, pode ser convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o conselho pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum ou, dentro dos vinte minutos seguintes, logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

4 - As faltas às reuniões, o seu abandono e os atrasos devem ser justificados no prazo máximo de cinco dias úteis, posteriores à reunião, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do conselho pedagógico, a quem compete a sua relevação.

5 - A comparência às reuniões do conselho pedagógico, pelos representantes dos docente, tem preferência relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com da participação em júris de provas académicas, concursos e avaliações.

6 - As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do conselho pedagógico consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.

Artigo 14.º

Forma de votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente do conselho pedagógico.

2 - Implicam sufrágio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades.

3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto é feita pelo presidente do conselho pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 - São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo conselho pedagógico no exercício de funções consultivas.

Artigo 15.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Maioria exigível nas deliberações

1 - As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria absoluta de votos dos membros em efetividade de funções ou outra maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.

2 - Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.

Artigo 17.º

Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o presidente do conselho pedagógico tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.

2 - Havendo empate na votação por sufrágio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 18.º

Ata da reunião

1 - De cada reunião será lavrada ata que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 - Os membros do conselho pedagógico podem fazer registar em ata declarações por si produzidas, entregando o texto escrito após a sua leitura, até à aprovação da ata ou da ata em minuta.

3 - As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente do conselho pedagógico e pelo secretário.

4 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

5 - Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação, sendo assinada pelo presidente do conselho pedagógico e pelo secretário.

6 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

7 - As deliberações do Conselho Pedagógico só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

8 - As atas aprovadas são disponibilizadas aos membros do conselho pedagógico eletronicamente, delas sendo extraído resumo das deliberações a divulgar a toda a comunidade académica.

Artigo 19.º

Registo na ata do voto de vencido

1 - Os membros do conselho pedagógico podem fazer constar da ata, até ao final da reunião, o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º

Eleições

1 - O presidente, que deve ser um professor, e o secretário são eleitos, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.

2 - Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, procede-se a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.

Artigo 21.º

Atribuições do presidente

São atribuições do presidente do conselho pedagógico:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos;
- d) Conceder a palavra aos membros do conselho e assegurar a ordem dos debates;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- f) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do conselho pedagógico;
- g) Proceder à marcação e à justificação de faltas;
- h) Promover a atualização do regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPEiria, da ESTG ou com nova legislação;
- i) Declarar ou verificar as vagas no conselho pedagógico e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPEiria, da ESTG e do presente regimento;
- j) Verificar se as deliberações tomadas na comissão permanente e nas comissões eventuais respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
- k) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPEiria e da ESTG e pelo presente regimento.

Artigo 22.º

Mandatos

1 - O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 - Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 27.º.

Artigo 23.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo 24.º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 24.º

Substituição temporária

1 - Os membros do conselho pedagógico podem requerer ao presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um terço daquele e parcelar não inferior a um mês..

2 - Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:

- a) Doença;
- b) Atividade académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas, e participação em programas de mobilidade e estágios;
- c) Atividade profissional inadiável;
- d) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.

3 - As substituições temporárias devem ser requeridas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

4 - Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do conselho pedagógico, a apresentação é feita perante o suplente, o qual só pode recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

5 - A suspensão do contrato de trabalho em funções públicas de membro de órgão colegial determina a sua substituição temporária, promovida oficiosamente, ressalvadas as situações em que seja previsível que a mesma tenha duração inferior a um mês.

6 - O substituto pertence à mesma lista do substituído e é sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções.

7 - No caso de substituição temporária do presidente do órgão, este é substituído pelo titular suplente, procedendo-se à substituição deste último nos termos previstos no número anterior.

Artigo 25.º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

a) No caso da alínea a) do artigo 23.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;

b) No caso da alínea b) do artigo 23.º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.

2 - Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

3 - O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 26.º

Renúncia

Os membros do conselho pedagógico podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 27.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;

b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por período superior a um terço do mandato;

c) Faltarem, sem motivo justificativo, a mais de duas reuniões por ano de mandato;

d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 28.º

Substituição definitiva

1 - Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do conselho pedagógico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada.

2 - Para efeitos do previsto no artigo anterior, consideram-se integrados nas listas de candidatura, pela ordem primitiva, as pessoas que se encontram a substituir membros com mandato suspenso, passando a substituição destes a ser assegurada pela pessoa que figura seguidamente nas listas de candidatura.

3 - Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

4 - Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos dos membros que substituíram.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do regimento

1 - A revisão do presente regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou, a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções do conselho pedagógico.

2 - O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que, nos termos legais, seja necessário.

Artigo 30.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 - Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas de interpretação serão decididas pelo conselho pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.